

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 1569/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira Ponce Tellez, inspectora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização — designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2005, para o cargo de adjunta do responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001), nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 1570/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto de Meteorologia:

Emília Teresa Silva Rocha, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Meteorologia — prorrogada a requisição neste Serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

Despacho n.º 1571/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no despacho n.º 20 806/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 9 de Outubro de 2004, delegeo no conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça as seguintes competências, no âmbito daqueles Serviços Sociais:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Rescindir contratos de avença e de tarefa;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no artigo 85.º, e determinar a suspensão preventiva estabelecida no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;
- Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
- Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para os Serviços Sociais ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos dos Serviços Sociais;
- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços, até aos montantes referidos nas alíneas j) e l);
- Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;
- Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores, até ao limite de € 200 000;
- Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos, Regiões Autónomas, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- Restituir as importâncias indevidamente depositadas na conta dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- Autorizar pagamentos referentes a cheques prescritos.

2 — Autorizo a delegada a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas a), b), c), f), g), l), n), q), r), s) e t).

3 — Ratifico todos os actos praticados pela presidente do conselho de direcção dos Serviços do Ministério da Justiça no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 23 de Julho de 2004.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 541/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com pelo menos três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados nos concursos internos de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante, a que se referem os avisos n.ºs 9199/2003, área de actividade funcional do registo civil, 9202/2003, área de actividade funcional do registo predial, e 9200/2003, área de actividade funcional do registo comercial, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, da categoria funcional, da classe pessoal, da classificação de serviço e da classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Registos civil, predial e comercial

Distrito de Beja

Aljustrel.
Almodôvar.